



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE MARIA FERNANDA SANTOS TEIXEIRA

PROCESSO FÍSICO -----

PROCESSO ELETRÔNICO: 16.245/2022

PARECER N° 46/2022 – CME

APROVADO EM: 05/12/2022

I- HISTÓRICO:

Trata-se de matéria recebida através do Memorando nº 51.655/2022, encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de **MARIA FERNANDA SANTOS TEIXEIRA**, nascida em 29 de setembro de 2006, natural de Juiz de Fora, filha de Lucimar Santana Teixeira e de Adriana Edy Santos Rocha.

Por meio do Processo Eletrônico nº 16.245/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 15 de setembro do corrente ano, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Professora Edith Merhey, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE.

II- MÉRITO:

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de **MARIA FERNANDA SANTOS TEIXEIRA**:

- 2013 – E.M. Marieta Miranda Couto/Matias Barbosa/MG - 1º Ano- Transferida em curso;
- 2014 - E.M. Profª Edith Merhey/Juiz de Fora /MG - 2º Ano - Transferida em curso;
- 2014 - E.M. São Geraldo/Juiz de Fora/ MG - 2º Ano - Aprovada;
- 2015 - E.M. Jesus de Oliveira / Juiz de Fora / MG - 3º Ano - Aprovada;
- 2016 - E.M. Jesus de Oliveira / Juiz de Fora / MG - 4º Ano - Reprovada;
- 2017 - E.M. Jesus de Oliveira / Juiz de Fora / MG - 4º Ano -Transferida em curso;
- 2017 - E.M. São Geraldo/ Juiz de Fora / MG - 4º Ano - Aprovada;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 2018 - E.M. São Geraldo/ Juiz de Fora / MG - 5º Ano – Reprovada;
- 2019 - E.M. São Geraldo/ Juiz de Fora / MG - 5º Ano - Aprovada;

De acordo com a análise da documentação, a estudante ingressou na Escola Municipal Professora Edith Merhey, munida de declaração de transferência referente ao 1º Ano do Ensino Fundamental emitida pela Escola Municipal Marieta Miranda Couto em 22 de novembro de 2013. No entanto, a família apresentou a declaração no ano subsequente, dessa forma a Escola matriculou a estudante em 03 de fevereiro de 2014 no 2º Ano do Ensino Fundamental, sem portanto, concluir o 1º Ano. Em 2019, a estudante concluiu o 5º Ano na Escola Municipal São Geraldo, sem elaboração do histórico escolar.

Recomenda-se maior cuidado e rigor na verificação, escrituração e arquivo da documentação escolar dos alunos, impedindo desta forma, a ocorrência de irregularidades, conforme Resolução Municipal nº 201/2021:

*Art. 27. São atribuições do cargo de secretário escolar:
(...)*

X - Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da unidade escolar, quanto ao registro escolar do estudante, no que concerne à documentação comprobatória de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar, sendo co-responsável por qualquer irregularidade;

Sendo assim, torna-se necessária a aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de **MARIA FERNANDA SANTOS TEIXEIRA**, pois a aluna prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

[...] na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é óbvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III - CONCLUSÃO:

Esta Comissão emite Parecer favorável à regularização da vida escolar da aluna **MARIA FERNANDA SANTOS TEIXEIRA** e orienta à Escola Municipal Professora Edith Merhey que, ao expedir a documentação da aluna, registre no ano letivo de 2013 - referente ao 1º ano do Ensino Fundamental, que este foi validado por esta Comissão, através do Parecer nº 46/2022 do CME/JF, amparado pelo Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta da aluna.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação